



**PARECER Nº 366/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 170/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Hilton de Aguiar, que “garante direitos à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação, Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, no âmbito educacional do Município de Divinópolis, com foco no direito de portar e consumir alimentação própria durante o período escolar”.

Em resumo, o projeto propõe garantir à crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação, Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, no âmbito da rede municipal de educação, direitos como o de levar o próprio lanche para a unidade escolar em que estiver matriculado, o recebimento de atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação de médicos, nutricionistas e familiares na elaboração de dietas específicas e adequadas às condições da criança, a fim de minimizar os quadros de seletividade alimentar, compulsões, sobrepeso, obesidade e distúrbios gastrointestinais, e o direito ao acolhimento por políticas públicas de promoção da saúde e da educação alimentar inclusiva, com a participação da comunidade escolar e da família.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto de lei “a presente proposição visa garantir condições adequadas de permanência no ambiente escolar para crianças e adolescentes com diagnósticos clínicos que impactam diretamente seus padrões alimentares e comportamentais. Entre os exemplos mais frequentes estão a seletividade alimentar severa associada ao TEA, compulsões relacionadas ao TDAH, hipersensibilidades sensoriais ou restrições metabólicas e neurológicas. Essas situações exigem alimentação específica, muitas vezes não compatível com a oferta padrão da alimentação escolar. Inspirada na Lei nº 11.848/2025 do Município de Belo Horizonte, a presente proposta avança ao integrar saúde, nutrição e inclusão como um tripé de apoio às famílias atípicas, promovendo atenção especializada e evitando práticas discriminatórias. O projeto está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº



13.257/2016). A proposta não gera impactos financeiros relevantes ao Município, visto que depende de regulamentação técnica e articulação entre as secretarias já existentes.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 170/2025.

Divinópolis, 14 de outubro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCM 170/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5P3**NP1****0MG****EKY**